

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, localizada na Avenida Saquarema, nº s/n, Praça dos Pescadores, Centro, Saquarema, CEP 28990-000, pela Prefeitura Municipal de Saquarema - CNPJ. 32.147.670/0001-21.

2. DO OBJETO

Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 001/2026 - Araruama/RJ - para a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de facilitadores para a realização de oficinas socioeducativas, esportivas, de lazer, turísticas e de qualificação, para atender as necessidades de fomento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema/RJ.

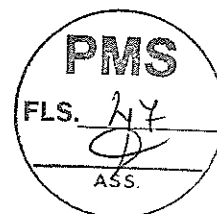
Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, se tratando de serviços contínuos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar que antecede a elaboração deste documento estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, inciso XX e IN 58/2022.

3. JUSTIFICATIVA

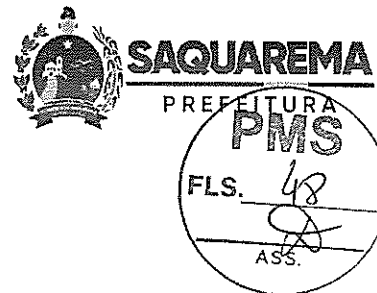
A contratação pretendida visa atender às necessidades de fomento esportivo, turístico, de qualificação e de lazer da cidade, através de uma estrutura de qualidade e excelência contemplada. A contratação da prestação dos serviços tem como principal objeto o de trazer à baila facilitadores, que possam desempenhar atividades diversas dentro da Municipalidade consignando grupos difusos ajudando garantir a integridade física das pessoas, que estarão vivenciando os eventos, visto a necessidade da Administração de garantir a operacionalização integral e segura de suas atividades, de forma a obter melhor circulação de pessoas e o zelo do funcionamento do Programa. A futura contratação visa garantir a segurança, a continuidade e a qualidade técnica na execução de atividades de rua (programas esportivos, de qualificação, desfiles, blocos, shows, eventos diversos e ações de temporada), maximizar os benefícios econômicos locais e resguardar o interesse público mediante observância de critérios objetivos de qualificação técnica.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Facilitador de Animação e Recreação, brinquedoteca, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	37
2	Facilitador para aulas de Danças, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	17



3	Facilitador para aulas de Ginástica em geral, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	10
4	Facilitador para aulas de Informática, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses	SERVIÇO/MÊS	7
5	Facilitador de Lutas Marcial e Olímpica, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	50
6	Facilitador para aulas de Alongamento, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	2
6	Facilitador para aulas de Vôlei, com uma carga horária de 10 horas semanais num total de até 40 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	2
7	Facilitador para aulas de Futsal, com uma carga horária de 10 horas semanais num total de até 40 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	2
8	Facilitador para aulas de Basquete, com uma carga horária de 10 horas semanais num total de até 40 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	2
9	Facilitador para aulas de Capoeira, com uma carga horária de 10 horas semanais num total de até 40 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/MÊS	2



Quanto à metodologia e critério para estimar os quantitativos, informamos que a mão de obra é a mínima necessária para a realização de programas diversos, que atendam o interesse público municipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. É grande o interesse público municipal em fomentar atividades esportivas, de lazer, turísticas e de qualificação como fontes de geração de emprego e de distribuição de renda, além de auxiliarem na valorização do patrimônio cultural e imaterial do destino, gerando atratividade para períodos específicos e contribuindo para a diminuição da sazonalidade e fomento à economia de forma positiva. Esse apoio é de suma importância, pois permite o crescimento e o desenvolvimento de atividades diversas na região.

5.2. A contratação será por meio de Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 001/2026, do Município de Araruama/RJ;

5.3. O regime de execução indireta será empreitada por preço unitário.

5.6. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

5.6.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.6.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.6.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

5.6.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

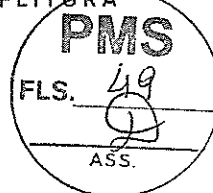
5.6.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.7. Quanto à manifestação acerca dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação possui valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a opção será pela ampla concorrência.

5.8. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, o artigo 29, parágrafo único, em conjunto com o artigo 6º, inciso XXI, alínea "a", estabelece a base legal para a modalidade de pregão eletrônico. Essas disposições visam garantir a transparência, a competitividade e a eficiência nos processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. O pregão eletrônico se destaca por permitir uma maior participação de fornecedores e agilizar as contratações, refletindo a busca por melhores preços e condições nas aquisições governamentais. Assim, a aplicação dessas normas é essencial para assegurar boas práticas nas licitações realizadas sob essa modalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O objetivo da presente solução é fomentar durante o a realização de programas diversos, de recreação, oficinas esportivas, atividades geradoras de fluxo turístico, e de lazer como fontes de geração de emprego e de distribuição de renda, além de auxiliarem na valorização do patrimônio cultural e imaterial do destino, gerando atratividade para períodos específicos e contribuindo para a diminuição da sazonalidade e fomento à economia de forma positiva. Esse apoio é de suma importância, pois permite o crescimento e o desenvolvimento de operações



na região.

6.2. Justifica-se a contratação da referida prestação de serviço, de facilitadores, tendo em vista o grande volume de munícipes e visitantes que desejam desempenhar atividades esportivas, de lazer, turísticas e de qualificação na cidade de Saquarema/RJ. Ações como esta, já se tornaram uma tradição realizada em nossa região, além de proporcionar cultura, aprendizagem, desenvolvimento e diversão aos munícipes, como forma incrementar a receita em razão de grande fluxo de visitantes das cidades vizinhas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todos os serviços descritos deverão com plena aplicabilidade com as denominações e objetivações, dentro dos padrões técnicos que garantam a segurança aos seus usuários e espectadores.

7.2. Deverão ser seguidas pela empresa contratada, na condição de entidade prestadora de serviços sob sua responsabilidade e a suas expensas, todas as estipulações normativas previstas pela Leis Federais de n.º 10.220/2001, 10.519/2002 e lei estadual de proteção aos animais n.º 8.145/18.

7.3. Não será permitido qualquer ato de crueldade: qualquer ato, técnica ou prática, mesmo aquelas consideradas culturais e desportivas, que submetem o animal a dor, lesão ferimento, mutilação, estresse, medo causando sofrimento e/ou danos a sua integridade física e/ou psicológica;

7.4. Caberá à entidade prestadora de serviços de facilitadores, a suas expensas, prover:

I. - infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico- geral;

II. - transporte em veículos apropriados e instalação de infra- estrutura que garanta a integridade física dos usuários durante a realização das atividades propostas;

7.5. O contrato celebrado entre a entidade promotora dos facilitadores, deve conter:

I. - a qualificação das partes contratantes;

II. - o prazo de vigência, será 12(doze) meses a contar da sua assinatura;

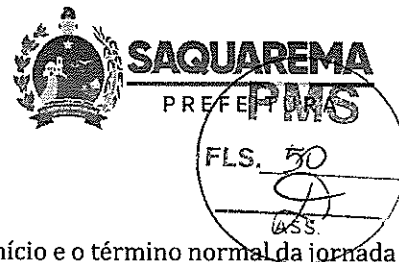
III. - o modo e a forma de remuneração, especificados o valor básico, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV. - Cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral do contrato;

7.6. É obrigatória a contratação, pelas entidades promotoras, de seguro de vida e de acidentes em favor dos facilitadores, compreendendo indenizações por morte ou invalidez permanente no valor mínimo de cem mil reais, devendo este valor ser atualizado a cada período de doze meses contados da publicação desta Lei, com base na Taxa Referencial de Juros - TR.

7.7. A entidade promotora que estiver com o pagamento da remuneração de seus funcionários em atraso, por período superior a três meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa.

7.8. A apólice de seguro à qual se refere o subitem 7.9 deverá, também, compreender o ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes que o peão vier a sofrer no interstício de sua jornada normal de trabalho, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários.



7.9. O contrato estipulará, conforme os usos e costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder a oito horas por dia.

7.10. A celebração de contrato com maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos deve ser precedida de expresse assentimento de seu responsável legal.

7.11. Após dezoito anos completos de idade, na falta ou negativa do assentimento do responsável legal, o contrato poderá ser celebrado diretamente pelas partes mediante suprimento judicial do assentimento.

7.12 Considerando a natureza do objeto, além do fato de que, pelas práticas próprias ao evento, com vistas a resguardar a integridade física dos envolvidos, serão feitos revezamentos entre os mesmos em cada atividade executada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO & PRINCÍPIOS DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

8.1. O Programa em si será executado de maneira contínua e semanal, com a realização de atividades, oficinas e ações diversas, de acordo com a ORDEM DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

8.2. Os serviços relativos aos procedimentos de montagem e da estrutura física (incluindo a disponibilização de toda a infraestrutura) para a realização das atividades deverão ser iniciadas a partir da assinatura da Ordem de Início.

Os serviços, objeto deste termo, serão executados no dentro do Município de Saquarema/RJ, sendo acompanhados pelos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

8.3 A execução do contrato administrativo resultante deste processo licitatório deverá apresentar-se em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de inexecução total ou parcial.

Conforme manifestado anteriormente, o Município solicitará o quantitativo a ser entregue de acordo com a necessidade. Logo, durante a vigência do contrato, a contratada fornecerá o quantitativo requisitado.

8.4 Torna-se necessário que o objeto a ser entregue e prestado esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo.

Serviços em Geral:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

De acordo obviamente com a personalização de cada item disposto neste Termo de Referência. Desde materiais utilizados, artes executadas, projetos e execuções necessárias, para um plano funcionamento do serviço contratado.

9. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 8 Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.722/2024, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Ao Gestor de contrato cabe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.3. Ao fiscal técnico cabe: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da

execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

9.4. Ao fiscal administrativo cabe: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

9.5. Ao fiscal setorial (quando couber): o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/2021.

9.7 A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. O objeto será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 1 dia.

10.2.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 dias.

10.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 10.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

10.4. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 1(um) dia, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

10.5. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

10.6. Os ajustes, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

10.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

10.11. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, e que comprovem o desempenho satisfatório dos serviços;

11.1. Atestado de visita do local onde será executado o serviço, expedido pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. O dia e horário da visita deverá ser agendado com a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, e-mail (turismo@saquarema.rj.gov.br) de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00h às 17:00h com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da licitação. A última visita ocorrerá até o último dia útil anterior a data de realização do certame e poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante. O local de encontro para o representante da licitante será definido no momento do agendamento da visita técnica, de onde seguirá juntamente com o representante designado pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo até o local de execução dos serviços.

11.2. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, conforme, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Município de Saquarema.

11.2.1. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

11.2.2. A falta de apresentação do atestado de visita técnica, solicitado no subitem 11.2 ou da declaração de conhecimento das áreas onde serão executados os serviços, solicitada no subitem será motivo de inabilitação do licitante.

11.3. A comprovação de vínculo profissional, que se referem os subitens acima, podem se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade, conforme Súmula 10/2022 do TCE/RJ, sendo possível a contratação de profissionais autônomos que preencham



os requisitos e se responsabilizem tecnicamente dos serviços.

11.4. Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista e Econômico-Financeiro, conforme minuta padrão.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado para aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência será de até R\$ R\$ 3.935.345,36 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), depois de uma análise interna na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. Em momento oportuno, o Departamento de Compras, responsável por realizar estudos técnicos, quanto a vantajosidade da Ata de Registro de Preços Nº 001/2026, do Município de Araruama/RJ.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorres da execução do objeto em tela, cujo montante será oportunamente apurado a partir da pesquisa de preços a ser procedida pelo Departamento de Compras desta municipalidade (em verificação dos preços praticados no mercado), serão asseguradas pelo orçamento do presente exercício financeiro, segundo:

Programa de Trabalho: 27.122.0032.2.071

Natureza de Despesa: 3.3.90.37.01

14. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

14.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da **Ordem de Início da execução do contrato**.

14.2 Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

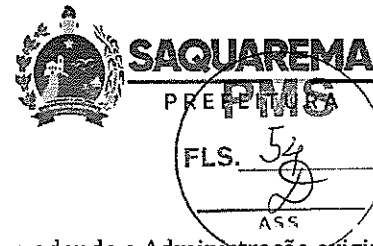
16.2 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

16.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

16.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

16.6 Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer



danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

16.7 Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

16.8 Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços prestados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

16.9 Não utilizar o nome do Município de Saquarema ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

16.10 Não se pronunciar em nome do Município de Saquarema ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

16.11 Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

16.12 Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

16.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

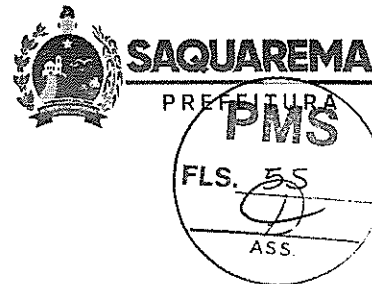
16.15 Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

16.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Saquarema e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

16.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

16.18 Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

16.19 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações



contratuais e mantê-las atualizadas.

16.20 Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.21 O Município de Saquarema e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

17.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

17.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§1º - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva a Exmo. Sra. Prefeita, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

3º - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença.

As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada à ampla defesa e o contraditório.

18.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

18.6. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

18.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

18.9. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção, conformes os artigos nº 137, 138 e 139 da referida lei.



- 18.10.** A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- 18.11.** A associação da empresa com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da empresa;
- 18.12.** Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 18.13.** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a empresa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.14.** Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 18.15.** O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei 14.133/2021.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1. O reajuste ao contrato será concedido somente após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.

19.2. Opta-se por tratar do reajuste ou, nos termos da Lei 14.133/2021, sobre o reajustamento em sentido estrito, assim definido pelo artigo 6º, inciso LVIII da Nova Lei como "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;"

19.3. Deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado. Caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado poderá ser utilizado o IPCA, que é o índice oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

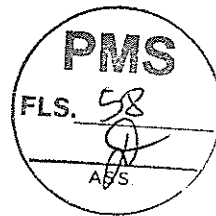
19.4. O reajuste se dará conforme Lei nº 14.133/2021, redação do §7º e §8º do artigo 25 e do §4º do artigo 92 da mencionada lei:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

V - o preço E as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

20. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. As hipóteses de extinção de contratos ocorrerão nas seguintes hipóteses:

"Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificados no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

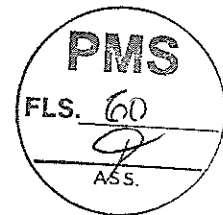
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

20. GARANTIA

20.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças – SMF com cópia à Departamento de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente e antes de finda a execução contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Saquarema;

20.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Saquarema e para pagamento dos valores das multas moratórias. Multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

20.5. No caso de renovação da contratação, a contratada deverá renovar a garantia;

20.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

20.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

20.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

20.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);



20.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO:

O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

A Contratada assume integral responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 24 do Código de Defesa do Consumidor.

Em caso de apresentação de vícios, danos e/ou falhas nos produtos fornecidos, a Contratada se compromete a substituí-los, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 2 dias, contado da data da notificação da ocorrência.

A garantia abrange a substituição de produtos com defeitos de fabricação, materiais ou montagem, bem como a reparação ou substituição de peças e componentes danificados ou com falhas.

A Contratada se compromete a manter registros detalhados de todas as ocorrências de vícios e danos, bem como das ações tomadas para saná-los.

22. PRAZO FORNECIMENTO:

A Contratada se compromete a dar início à execução do serviço objeto deste Termo de Referência de forma integral e simultânea, no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Início expedida pela Contratante.

22.1. FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento da presente contratação se dará de forma integral e imediata, considerando as especificidades do objeto licitado, que se caracteriza como **único e indivisível**.

23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

23.2. Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010);

23.3. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na aquisição do objeto, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

23.4. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.



23.5. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada;

23.6. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

23.7. Não será permitido qualquer ato de crueldade: qualquer ato, técnica ou prática, mesmo aquelas consideradas culturais e desportivas, que submetem o animal a dor, lesão ferimento, mutilação, estresse, medo causando sofrimento e/ou danos a sua integridade física e/ou psicológica.

24. ANEXO

Memória de Cálculo

Saquarema, 01 de setembro de 2026.

Thallis Martinelli dos Santos
Subsecretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo